

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTOS: 1003074-40.2017.8.26.0296- RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE: AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI**

**OBJETO:** Apresentar a Relação de Credores do AJ, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar a **Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial.**

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com](mailto:aj@realbrasil.com), para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

São Paulo (SP), 19 de abril de 2018.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
*Economista, Auditor e Avaliador*

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0296.3505.311269-JESP

# QUADRO GERAL DE CREDORES

## LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

# AÇOCIC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1003074-40.2017.8.26.0296-JESP





## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)  
Tel.: +55(11) 2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP**  
Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim  
CEP 13830-000  
Jaguariúna/SP  
Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo  
Comarca de Jaguariúna  
1ª Vara

19 de abril de 2018

-----  
Excelentíssimo Doutor Marcelo Forli Fortuna,

Visando o cumprimento do que determina o Art.7º, da LRFE, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores” [...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial da Empresa AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP, sob n. 1003074-40.2017.8.26.0296, vem por meio do presente apresentar seu Quadro Geral de Credores – QGC.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais apresentados pela devedora, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do estágio do Processo de Recuperação Judicial .....	4
3. Da Tempestividade do Quadro .....	5
4. Da Lista Apresentada pelas Devedoras .....	5
5. Das Manifestações dos Credores .....	7
6. Da Decisão Proferida pelo Juízo Quanto aos Créditos Fiduciários.....	9
7. Dos Ofícios Enviados aos Credores .....	10
8. Das Verificações das Divergências Apresentadas .....	11
9. Dos Créditos Extraconcursais .....	22
10. Da Essencialidade dos Bens .....	22
11. Do Perfil Atualizado dos Créditos .....	25
12. Encerramento.....	25



AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930– São Paulo (SP)  
Tel.: +55(11) 2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP**  
Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim  
CEP 13830-000  
Jaguariúna/SP  
Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metals-eireli/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligentemente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das Devedoras, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC** da Empresa Açocic Indústria e Comércio de Metais Eireli EPP.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso a documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço desta AJ, especificado na 2º folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08:00 às 18:00 horas. Por fim, faz-se necessário esclarecer, ainda, que o cômputo de todos os prazos legais da presente demanda ocorrerá segundo normativa estabelecida pelo N.C.P.C., qual seja em dias úteis.

## 2. DO ESTÁGIO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que se refere ao estágio processual da presente Recuperação Judicial é pertinente informar que, ultrapassados os

demais atos cabíveis ao processo, ocorreu em 19 de janeiro de 2018 publicação do Edital comunicando aos credores quanto ao pedido de deferimento da RJ, bem como a lista de credores apresentada pela Devedora.

Desta forma, segue organograma demonstrativo da atual fase do processo de recuperação judicial, conforme pode ser verificado na imagem abaixo:

Figura 1- Organograma do estágio da RJ.



Impende destacar, que após o término do prazo do recebimento das habilitações e divergências pelos credores com base nas cartas enviadas, a próxima fase é a apresentação do Quadro de Credores – QGC pelo Administrador Judicial que será apresentado neste relatório.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, inciso I, §1º, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, o qual se deu no dia **19 de janeiro de 2018**, no Diário de Justiça Eletrônico, caderno Editais e Leilões, ano XI, Edição 2.500, do Estado de São Paulo.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, inciso I, alínea “a” da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, além de notificação por e-mail informando do pedido de recuperação depositado pelas devedoras, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus

créditos, prazo esse que se findou na data de **09 de fevereiro de 2018**. Durante o prazo hábil, foram recebidas por esta AJ, manifestações de alguns credores sinalizando discordância e habilitação de valor de crédito, as quais serão indicadas em item posterior da presente lista.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precíua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue ANEXO.

Por conseguinte, resta necessário indicar que o prazo final para apresentação deste QGC, se encerrará no dia 19 de abril de 2018, estando este, portanto, completamente tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação.

### 4. DA LISTA APRESENTADA PELAS DEVEDORAS

Nos Um dos requisitos básicos ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial é da apresentação, pelas Devedoras, da relação nominal completa dos credores, conforme determina o art. 51 da Lei 11.101/05, sendo compelido ao AJ a função de confirmar a veracidade das informações prestadas pelas devedoras.

Com o deferimento do supracitado pedido de Recuperação Judicial, dá-se início a uma série de providências tomadas pelas Partes envolvidas no processo, sejam elas Credores, Juízo, AJ, MP e/ou as próprias Recuperandas.

Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja vista que qualquer erro nesta implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da Recuperação Judicial.

Por conseguinte, é necessário repisar que a presente Recuperação Judicial se trata da Empresa Açocic Indústria e Comércio de Metais, que em sua exordial aduziu que sempre investiu em infraestrutura e capacitação profissional da equipe de colaboradores, tanto o é, que ao longo de sua história, se tornou uma das maiores distribuidoras de produtos siderúrgicos do mercado da região do interior de São Paulo.

Atualmente, a Recuperanda possui uma das mais completas cadeias de produtos do setor, trabalhando com linhas de distribuição de bobinas, chapas de aço, tubos de aço, perfis industriais, distribuição de laminados, etc. Mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade, faturamento, negócios,

estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômica transitória atualmente instalado.

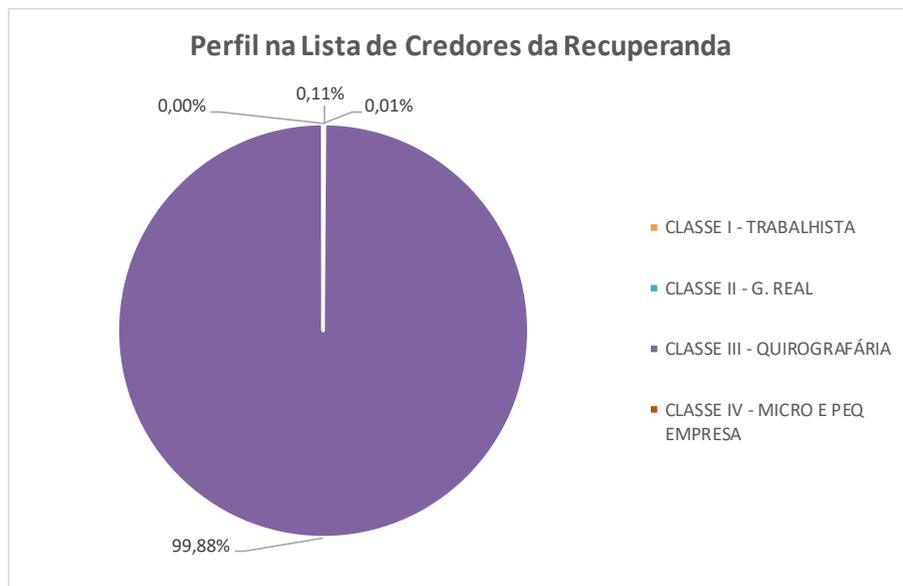
No caso em tela, para efetiva superação desse cenário, surgiu a necessidade do pedido de recuperação judicial pela Recuperanda, cuja finalidade é ajustar o caixa da Devedora, buscando o equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que foi apresentado na data de 18/12/2017, às fls.450/504 tempestivamente nos termos do art. 53 da LRFE para deliberação e apreciação dos credores.

O Quadro de Credores tem como objetivo relacionar **quanto e para quem** as Recuperandas devem, sendo através do que estabelece este Quadro a confirmação do pagamento futuro dos créditos devidos. Por outro lado, o Plano visa demonstrar **como e quando** as Recuperandas pretendem adimplir as dívidas relacionadas no QGC.

Por fim, insta esclarecer que as análises atinentes ao QGC foram realizadas de modo pormenorizado, isto é, individualmente, e unificadas ao final, após a apuração dos valores devidos, as quais se encontram disponíveis a qualquer interessado. Destarte, com vias a demonstrar a composição da dívida da

Recuperanda, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo.

Gráfico 1- Perfil dos créditos na lista dos credores da Recuperanda.



Por estes, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe III – Quirografária, representando 99,88% do total dos créditos, e ainda, que 0,11 % pertencem a Classe I – Trabalhistas, e a Classe IV – 0,01% as três classes observadas, conforme tabela quantitativa que segue:

Tabela 1- Proporção de créditos na lista de credores da recuperanda.

PERFIL DA LISTA DE CREDORES		
CLASSE	PORCENTAGEM (%)	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	0,11%	R\$ 31.239,11
CLASSE II - G. REAL	0,00%	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	99,88%	R\$ 27.764.637,62
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	0,01%	R\$ 3.348,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 27.799.224,73</b>

## 5. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de um crédito composto de dois lados, o credor e a devedora, é mais que racional esperar que ambas as partes se manifestem para discuti-los.

Neste sentido, há no processo de RJ, um certo período em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

*“Art. 7º da LRFE*

*§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.*

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia **19 de janeiro de 2018**, o prazo fatal para manifestação de credores, estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia **09 de fevereiro de 2018**.

A vista disso, esse tipo de manifestação não pode ser apreciado por esta AJ, sendo recebida como retardatária, nos termos do art.10, § 5º, da LRFE, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida lei, na qualidade de Impugnação.

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, estes poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro

Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Neste passo, conforme lista detalhada apresentada no quadro abaixo, foram verificadas 4(quatro) manifestações de divergência quanto aos valores listados pela devedora, sendo imperioso observar que as divergências apresentadas todas se tratam de instituições financeiras “bancos”.

Quadro 1-Relação das manifestações apreciadas pelo AJ.

#### RELAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

DATA DO ENVIO	NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
18/02/2018	BANCO BRADESCO	DIRETO COM AJ	DIVERGÊNCIA
30/01/2018	BANCO DO BRASIL	E-MAIL	DIVERGÊNCIA
08/02/2018	BANCO SANTANDER	E-MAIL	DIVERGÊNCIA
05/02/2018	BANCO SOFISA	E-MAIL	DIVERGÊNCIA

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia**

Geral de Credores, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

## 6. DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO QUANTO AOS CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS.

Tecendo comentários acerca da matéria, a Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, determina expressamente que todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos a recuperação judicial, conforme preceitua o artigo 49, caput da lei:

*“Art.49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”*

Todavia, a lei comporta algumas exceções a essa regra, dentre as quais está aquela inserida no § 3º do artigo 49, a qual dispõe que:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...] § 3º Tratando-se de credor titular*

*da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.”*

Segundo consta na decisão proferida pelo juízo nos autos do processo principal da Recuperação Judicial às fls.124/128, o Douto magistrado entendeu pela exclusão dos créditos decorrentes de natureza fiduciária, desde que tenha sido efetuado o registro do contrato fiduciário antes do pedido de recuperação judicial.

Aduziu ainda que, além da previsão legal, o atual posicionamento da jurisprudência é no sentido de que os créditos

decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária – inclusive os resultantes de cessão fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida no (AgRg no REsp 1306924/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 28/08/2014).

Diante da determinação do Nobre magistrado, esta Administradora Judicial, irá realizar a exclusão dos créditos dos efeitos da recuperação judicial nos termos da decisão proferida por este juízo.

## 7. DOS OFÍCIOS ENVIADOS AOS CREDITORES

Na qualidade de Administrador Judicial dos Autos supra, e nos termos do que determina a LRF, nos artigos 7º e 22, foi encaminhado por esta Administração ofício aos seguintes credores:

- AMR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – LTDA;
- CONAM JABOTICABAL MÓVEIS UTILIDADES DOMÉSTICAS – LTDA;
- RIOMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO – LTDA

O ofício encaminhado as empresas têm por finalidade solicitar a estes credores a escrituração contábil dos valores mencionados pela Devedora, bem como o relatório de eventuais obrigações em aberto após o pedido de Recuperação Judicial realizado em 01/09/2017.

Assim sendo, este AJ entrou em contato com as empresas que possuem um considerável valor dentro desta RJ, para serem prestadas as informações requeridas.

E mister esclarecer que até a confecção deste relatório não houve por nenhum credor resposta encaminhada a este AJ com as determinações solicitadas nos ofícios encaminhados por e-mail aos respectivos credores.

Cumprido salientar que a única empresa que está Administradora Judicial não conseguiu entrar em contato foi a credora CONAN JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS – LTDA, pois tendo em vista várias tentativas de contato, em nenhuma conseguimos obter resposta para encaminhamento do ofício.

Esclarecidos tais fatos passemos a análise das divergências apresentadas pelos credores da Empresa Recuperanda Açocic.

## 8. DAS VERIFICAÇÕES DAS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

Cumprindo fielmente o mister de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pelas Recuperandas e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequações, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos.

Destarte, tem-se que alguns credores manifestaram-se sinalizando necessidade de habilitação ou discordância no valor do crédito a eles conferidos pela Recuperanda, os quais verdadeiramente divergiam do apontado pelas Recuperandas. Cada uma dessas ocorrências foi recebida, registrada e analisada de forma pormenorizado, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

Assim, de posse da documentação que perfez o pleito de cada credor ou pretensão credor, fora emitido parecer individual para cada um dos requerimentos, os quais serão expostos na sequência.

### 8.1. DIVERGÊNCIA – BANCO BRADESCO S/A

Cumprindo esclarecer que a Recuperanda em sua lista de credores arrolou o crédito do Banco Bradesco no valor de R\$

163.224,51 (cento e sessenta e três mil, duzentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos) na Classe III – Quirografária. Conforme petição apresentado pela instituição financeira credora, divergiram acerca do valor atribuído a seus créditos na recuperação judicial em curso.

Esclareceu o credor que o Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A, não obstante integrarem o mesmo conglomerado empresarial, qual seja, o mesmo conglomerado Bradesco, são duas pessoas jurídicas distintas, razão pela qual faz-se necessária a individualização de seu crédito em face da empresa em recuperação judicial.

Aduziu o Banco credor que embora este tenha sido arrolado como credor quirografário, esta Instituição Financeira não possui qualquer crédito sujeito a esta recuperação judicial. Nesse sentido, explanou o Patrono do credor que o único crédito detido pelo Conglomerado Bradesco em face da Recuperanda é de titularidade do Banco Bradesco Cartões S/A, proveniente da utilização de cartão de crédito.

#### Quadro 2-Manifestação do Credor Banco Bradesco Cartões.

CONTRATO BANCO BRADESCO CARTÕES S/A				
CLASSE	CONTRATO	DATA DA ATUALIZAÇÃO	VALOR INF. CREDOR	VALOR QGC
QUIROGRAFÁRIO	CARTÃO DE CRÉDITO VISA BNDES - Nº 4485-43XXXXXX-0631	01/09/2017	R\$ 186.874,45	R\$ 186.874,45

Do todo informado, requereu o credor a esta Administração Judicial a exclusão do Banco Bradesco S/A do quadro geral de credores, uma vez que este não possui créditos, em face da empresa devedora.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** -  
**VALOR CONSOLIDADO:** Exclusão

No caso em tela, este AJ verificou os documentos acostados à presente divergência apresentada pelo banco cujo encargos contratuais foram atualizados até a data do pedido de RJ que ocorreu em 01/09/2017.

Em análise ao pedido do credor como já informado acima este solicitou a exclusão do crédito do Banco Bradesco S/A, e habilitou o crédito do Banco Bradesco Cartões S/A no valor de R\$ 186.874,45 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e quarenta e cinco centavos) a ser inserido na Classe III – Quirografária.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$186.874,45

## 8.2. DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL S/A

Primeiramente cumpre observar que no Edital publicado pela Recuperanda constou o crédito do Banco do Brasil classificado na Classe III – Quirografário no valor de R\$ 4.295.571,45 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Contudo, o peticionário informou que a relação de credores apresentada pela Devedora não condiz com as disposições legais, além de seu valor não corresponder ao efetivamente devido pela Recuperanda.

Quadro 3-Divergência apresentada pelo Credora até 04/09/2017.

DIVERGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A			
INSTRUMENTO DE CRÉDITO	Nº DA OPERAÇÃO	GARANTIAS	VALOR ATUALIZADO PELO CREDOR ATÉ 04/09/2017
BB GIRO EMPRESA	220003509	SEM GARANTIA	R\$ 569.239,23
BB CONTA GARANTIDA	220005528	FIANÇA	R\$ 666.270,62
BB GIRO EMPRESA	220005576	CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, PORÉM SEM REGISTRO E FIANÇA	R\$ 475.237,81
BNDES VISA DISTRIBUIÇÃO	65769636	FIANÇA	R\$ 198.340,74
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	5050352	FIANÇA	R\$ 35.287,34
<b>TOTAL DO CRÉDITO APURADO:</b>			<b>1.944.375,74</b>

Assim sendo, a credora apresentou 5 (cinco) contratos, que resultaram no valor de R\$1.944.375,74 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Vale destacar que o artigo 9º, inciso II, da LRFE determina que a habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, deverá conter: *“o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”*.

Verifica-se, pois, que a planilha apresentada pela Instituição Financeira credora, realizou a atualização dos valores até a data de 04/09/2017, sendo que o pedido de recuperação judicial **é datado de 01/09/2017.**

Diante dos fatos apresentados este AJ entrou em contato com o credor solicitando a planilha de cálculo de todos os contratos para a data de 01/09/2017, pedido este que foi encaminhado por e-mail ao Patrono do credor para retificação dos valores e que foi devidamente corrigido por estes, totalizando o valor de R\$ 1.926.438,05 (um milhão e novecentos e vinte seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), a ser inserido na Classe III – Quirografário.

**Quadro 4-Divergência apresentada pelo Credora até 01/09/2017.**

DIVERGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A						
INSTRUMENTO DE CRÉDITO	CLASSE	Nº DA OPERAÇÃO	GARANTIAS	REGISTRO	VALOR ATUALIZADO ATÉ 01/09/2017	VALOR QGC
BB GIRO EMPRESA	QUIROGRAFÁRIO	220003509	SEM GARANTIA	SEM REGISTRO	R\$ 562.284,43	562.284,43
BB CONTA GARANTIDA	QUIROGRAFÁRIO	220005528	FIANÇA	SEM REGISTRO	R\$ 657.413,34	657.413,34
BB GIRO EMPRESA	QUIROGRAFÁRIO	220005576	CESSAO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, PORÉM SEM REGISTRO E FIANÇA	SEM REGISTRO	R\$ 473.246,11	473.246,11
BNDES VISA DISTRIBUIÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	65769636	FIANÇA	-	R\$ 198.227,06	198.227,06
ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE	QUIROGRAFÁRIO	5050352	FIANÇA	-	R\$ 35.267,11	35.267,11
<b>TOTAL DO CRÉDITO APURADO:</b>						<b>1.926.438,05</b>

Por conseguinte, esclareceu a credora que a Recuperanda firmou contrato com o banco na qual foi constituída garantia que possui o condão de excluir os respectivos créditos dos efeitos da recuperação judicial, na forma do artigo 49, § 3º, da LRFE.

Em análise aos fatos apresentados no petição verifica-se que a Recuperanda e o Banco do Brasil celebraram Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Recebíveis nº 220.003.504, garantido por fiança e cessão fiduciária de direitos creditórios, na forma do título inicial e seu adiamento, e devidamente registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Jaguariúna em 03/03/2015.

Figura 2-Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Jaguariúna.



Não obstante, este AJ tendo encaminhado e-mail ao Patrono do credor solicitando a atualização dos cálculos para a data do pedido da recuperação judicial, restou pendente de atualização o contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Recebíveis nº 220.003.504, garantido por fiança e cessão fiduciária de direitos creditórios, tendo o valor da dívida totalizado o montante de R\$ 2.878.483,08 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oito centavos) crédito este atualizado até a data de 04/09/2017.

Figura 3-Planilha de cálculo do contrato nº 220.003.504 do credor Banco do Brasil.

31/03/2017	AV				-2.788,18			-2.788,18	-2.788,18	-2.855.309,66
31/03/2017	ANEXO TITULO							-2.988.878,94	-2.988.878,94	-5.844.188,60
31/03/2017	Cartão de pagamento				-88.878,18			-888.888,88	-977.767,06	-6.821.955,66
30/04/2017	Cartão de pagamento				-38.888,88			-3.788.877,06	-4.766.645,14	-11.588.602,80
31/05/2017	Cartão de pagamento				-37.888,88			-3.788.877,06	-4.766.645,14	-11.588.602,80
30/06/2017	Cartão de pagamento				-37.888,88			-3.788.877,06	-4.766.645,14	-11.588.602,80
31/07/2017	Cartão de pagamento				-37.888,88			-3.788.877,06	-4.766.645,14	-11.588.602,80
31/08/2017	Cartão de pagamento				-37.888,88			-3.788.877,06	-4.766.645,14	-11.588.602,80
30/09/2017	Cartão de pagamento				-37.888,88			-3.788.877,06	-4.766.645,14	-11.588.602,80
<b>Saldo Devedor em 04.09.2017</b>										
<b>-2.878.483,08</b>										
<b>Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência</b>										
Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa
FACP	31/03/2016	197,9922		FACP	31/03/2016	198,1361		FACP	31/03/2016	198,2219
FACP	30/09/2016	201,3114		FACP	30/10/2016	201,4961		FACP	31/10/2016	204,4409

Banco do Brasil S.A.  
DEGEOR SERVIÇOS - CURITIBA - PR

Nos parâmetros do que determina a lei 11.101/2005 em seu artigo 9º, inciso II, o credor deve apresentar seu crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o que não ocorreu no caso em tela.

Encaminhado e-mail a Recuperanda referente a divergência apresentada pelo banco está divergiu com relação aos contratos de natureza fiduciária, sendo assim o Patrono da Devedora nos encaminhou extrato do BB onde consta Saldo Zero para as carteiras de cobrança.

Diante dos extratos recebidos verifica-se que a Recuperanda não cumpriu com o pactuado com a Instituição Financeira e, assim sendo, na cláusula décima sexta do contrato realizado entre as partes dar-se-ia o vencimento antecipado do saldo devedor, bem como, o direito de esta exigir o total das dívidas delas resultantes independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Nesse interim, levando em consideração que a garantia fiduciária contratual eram duplicatas que deveriam ser repassadas em garantia, presume-se que o descumprimento do contrato deverá ser recebido por ação de execução extrajudicial, e nada impede que esta ação possa ter prosseguimento em nome do devedor solidário ora denominado fiador.

Nesta senda, tendo em vista que a sustação das duplicatas que foram passadas ao banco credor, resultou num saldo negativo e este, por força do contrato pactuado, acarreta o vencimento antecipado do débito e dá-se a faculdade do ingresso de ação de execução de título extrajudicial não há razão para mantê-lo como extraconcursal ante a inercia do banco em receber seu crédito.

Diante dos fatos apresentados e dos documentos carreados nos autos, bem como, o princípio da preservação da empresa, este AJ achou prudente manter o crédito da Devedora na classe quirografária pelo valor de R\$2.875.200,80 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos reais e oitenta centavos).

Sendo assim, o total do crédito a ser inserido na Classe III – Quirografário é R\$4.801.638,85 (quatro milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**PARECER DO AJ:** Pedido negado  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$4.801.638,85

### 8.3. DIVERGÊNCIA – BANCO SANTANDER S/A

Com a publicação do primeiro Edital em 19 de janeiro de 2018, verificou-se que o Banco credor foi listado por R\$ 2.822.059,26 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cinquenta e nove reais e vinte seis centavos) na Classe III – Quirografária.

Após análise a documentação disponibilizada por este verificamos que os contratos que possuem garantias fiduciárias e são, portanto, excluídos da recuperação judicial, alcança o valor de R\$2.240.902,27 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e vinte sete centavos), que seguem relacionados na tabela ao lado.

#### Quadro 5-Contratos Banco Santander Extraconcursal.

CONTRATOS BANCO SANTANDER - EXTRACONCURSAL							
IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTO	REGISTRO	% GARANTIDA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE CRÉDITO	GARANTIA	VALOR DO CONTRATO	VALOR ATUALIZADO ATÉ 01/09/2017 - QGC DO AJ
FINAME Nº90006008440401000385 (60084404-01)	<b>SIM</b>	<b>100%</b>	21/10/2014	EXTRACONCURSAL	SISTEMA DE AQUECIMENTO POR INDUÇÃO	R\$ 565.000,00	R\$ 477.960,19
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CDC) Nº386000003530860168	<b>SIM</b>	-	31/10/2014	EXTRACONCURSAL	GARANTIDO POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS	R\$ 500.000,00	R\$ 335.679,06
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº3861000003810860168	<b>SIM</b>	-	02/04/2015	EXTRACONCURSAL	GARANTIDO POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS	R\$ 110.000,00	R\$ 27.263,02
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº3861000007270300424	<b>SIM</b>	<b>80%</b>	03/05/2016	EXTRACONCURSAL	GARANTIDO POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.400.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO APURADO</b>						<b>R\$2.240.902,27</b>	

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Fiduciário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$2.240.902,27

Consoante decisão referente aos créditos de cessão e alienação fiduciária proferido por este juízo, nas quais há

necessidade de registro, denota-se que as operações entabuladas entre as partes, garantidas por alienação fiduciária, possuem registros dos seus bens, de acordo com o que segue abaixo:

Figura 4- Finame nº 0006008440401000385 (60084404-01)

**FINAME nº 0006008440401000385 (60084404-01)**  
**PARA O SUPLENTE**  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**BALCÃO REDUZ EM 51,11 CONV 52/91, 21/97 E 01/00**  
 Protocolo 135140666541990  
 NºOF-W40835-SEU PEDIDO - PROPOSTA ASSINADA - COD FINAME> 0499900 -EQUIPO NAO  
 SERTADO FABRICADO SOB ENCOMENDA - NR DE IDENTIFICACAO DO EQUIPAMENTO - W40835  
 -VENDA COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - PAC  
 NR 2011443341- APROVADO EM 16/10/2014 - PARTICIPACAO - 100% - R\$ 565.000,00  
 -CONTA FABRICANTE> .BANCO ITAU S/A - AG- COM - CONTA - 36660-3; Seu Pedido.  
 PROPOSTA ASSINADA; Nossa Pedido: W40835

```

*-----*
* CETIP
* P977
* SAF116T
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME
SAF116P
*-----*
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: ACOCIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LT CPF/CNPJ: 06888506000165
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 93ZE2HJ00B8903865 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / IRO4672 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00280839839 ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2011
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ: 90400888000142
DATA CONTRATO: 31 / 10 / 2014 NUM. CONTRATO : 00333861860000003530
QTDE MESES : 048 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 38848024
DT. INCLUSAO : 03 / 11 / 2014
NUMERO DO CONTRATO SCR: 00333861860000003530865123BRL
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/03/2015
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
  
```

Figura 5-Cédula de Crédito Bancário nº (CDC) 3861000003530860168.

```

*-----*
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: ACOCIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LT CPF/CNPJ: 06888506000165
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 93ZE2HJ00B8903903 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / IRM6381 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00273426745 ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2011
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ: 90400888000142
DATA CONTRATO: 31 / 10 / 2014 NUM. CONTRATO : 00333861860000003530
QTDE MESES : 048 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 39455080
DT. INCLUSAO : 06 / 02 / 2015
NUMERO DO CONTRATO SCR: 00333861860000003530865123BRL
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/05/2015
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
  
```

```

*-----*
* CETIP
* P977
* SAF116T
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME
SAF116P
*-----*
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: ACOCIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LT CPF/CNPJ: 06888506000165
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 93ZE2HJ00B8903375 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / IRL0078 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00266445160 ANO FABRICACAO : 2011 ANO MODELO : 2010
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ: 90400888000142
DATA CONTRATO: 31 / 10 / 2014 NUM. CONTRATO : 00333861860000003530
QTDE MESES : 048 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 38848026
DT. INCLUSAO : 03 / 11 / 2014
NUMERO DO CONTRATO SCR: 00333861860000003530865123BRL
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/03/2015
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
  
```

```

*****
* CETIP
* P977
* SAF116T
*****
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME
SAF116P
*****
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: ACOCIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LT CPF/CNPJ: 06888506000165
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 932E2HJ00B8903487 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / IRL0071 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00265994470 ANO FABRICACAO : 2011 ANO MODELO : 2010
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ: 90400888000142
DATA CONTRATO: 31 / 10 / 2014 NUM. CONTRATO : 00333861860000003530
QTDE MESES : 048 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 38848033
DT. INCLUSAO : 03 / 11 / 2014
NUMERO DO CONTRATO SCR: 00333861860000003530865123BRL
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/03/2015
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```

```

*****
* CETIP
* P977
* SAF116T
*****
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME
SAF116P
*****
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: ACOCIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LT CPF/CNPJ: 06888506000165
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : WVWHD6AU3EW337262 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FUB0738 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 01245067742 ANO FABRICACAO : 2014 ANO MODELO : 2014
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ: 90400888000142
DATA CONTRATO: 02 / 04 / 2015 NUM. CONTRATO : 00333861860000003810
QTDE MESES : 024 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 39767351
DT. INCLUSAO : 02 / 04 / 2015
NUMERO DO CONTRATO SCR: 00333861860000003810865123BRL
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 15/04/2015
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```

```

*****
* CETIP
* P977
* SAF116T
*****
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME
SAF116P
*****
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: ACOCIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LT CPF/CNPJ: 06888506000165
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 932E2HJ00B8903674 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCAD0 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / IRL0075 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00266455352 ANO FABRICACAO : 2011 ANO MODELO : 2010
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BANCO SANTANDER SA CNPJ: 90400888000142
DATA CONTRATO: 31 / 10 / 2014 NUM. CONTRATO : 00333861860000003530
QTDE MESES : 048 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 38848036
DT. INCLUSAO : 03 / 11 / 2014
NUMERO DO CONTRATO SCR: 00333861860000003530865123BRL
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/03/2015
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```

Assim sendo, as operações garantidas por alienação fiduciária serão excluídas do rol de credores da recuperação judicial, pois os contratos possuem os registros conforme determinado da decisão proferida por este Douto magistrado.

Vencidas tais considerações a respeito dos créditos de natureza fiduciária, passemos a análise dos créditos pertencentes a classe III - quirografária, no qual este AJ passará a fazer algumas deliberações quanto ao valor a ser inserido na recuperação judicial.

Em análise a documentação de divergência apresentada pelo credor encaminhamos e-mail ao Patrono deste solicitando esclarecimentos com relação ao contrato de Cédula de Crédito Bancário nº 3861000007270300424 firmado em 03/05/2016 com

valor atualizado até a data de 01/09/2017 o qual perfaz R\$ 2.002.600,39 (dois milhões, dois mil, seiscentos reais e trinta e nove centavos).

Diante do exposto requeremos ao credor informações com relação ao valor do crédito considerado quirografário no valor de R\$ 252.600,39 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos reais e trinta e nove centavos), pois segundo consta no contrato o percentual garantido é de 80% sobre o valor do contrato que foi atualizado até a data do pedido de RJ.

Figura 6-Planilha apresentada pela credora

CONTRATO	GARANTIA	VALOR DO CONTRATO	EXTRACONCURSAL	QUIROGRAFÁRIO
.6008440401000380	Sistema de Aquecimento por Indução (100%)	R\$ 565.000,00	Até R\$ 565.000,00	-
.3861000003530860168	5 veículos Iveco	R\$ 500.000,00	Até R\$ 500.000,00	-
.3861000003810860000	Veículo Golf	R\$ 110.000,00	Até R\$ 110.000,00	-
.3861000007270300424	Máquina formadora de tubos (80%)	R\$ 1.750.000,00	Até R\$ 1.400.000,00	R\$ 252.600,39

Em planilha apresentada pelo banco credor o crédito quirografário consta no valor de R\$ 252.600,39 a ser incluído na RJ, entretanto solicitamos esclarecimentos se o valor que consta na

petição de divergência se encontra correto, conforme imagem que segue:

*Explica-se:* se o valor do contrato que é de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) sendo extraconcursal o saldo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e quirografário no valor de R\$ 252.600,39 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos reais e trinta e nove centavos) o saldo total seria de R\$ 1.652.600,39 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos reais e trinta e nove centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 97.399,61 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) com valor inicial do contrato, o que ocorreu com este valor? Pois, se o valor do contrato atualizado é de R\$ 2.002.600,39 (dois milhões, dois mil, seiscentos reais e trinta e nove centavos) e a garantia devida é de 80% do valor do crédito extraconcursal seria de R\$ 1.602.080,31 (um milhão, seiscentos e dois mil, oitenta reais e trinta e um centavos) e o restante seria quirografário no valor de R\$ 400.520,08 (quatrocentos mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos).

Em virtude do e-mail encaminhado ao banco este esclareceu que devido a um lapso constou no petitório o valor errado, sendo correto o valor de R\$ 602.600,39 (seiscentos e dois mil, seiscentos reais e trinta e nove centavos), a ser considerado como

crédito Quirografário, e o restante como fiduciário no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos reais), sendo reconhecido, portanto, o valor do bem dado em garantia que foi estabelecido em 80% do contrato e não o percentual sobre o saldo devedor.

Portanto, o crédito referente ao contrato supramencionado limitado ao valor do bem dado em garantia, bem como os demais contratos devem ser excluídos dos efeitos da RJ.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Fiduciário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$1.400.000,00

É imperioso esclarecer que o valor a ser considerado por este AJ poderá sofrer retificações, tendo em vista a impetração de ação de impugnação pelo credor ou a recuperanda com relação ao crédito que assim for determinado por este Juízo.

Quadro 6- Valor do crédito reconhecido pelo Credor.

CONTRATOS BANCO SANTANDER				
IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTO	GARANTIA	VALOR DO CONTRATO	EXTRACONCURSAL	QUIROGRAFÁRIO
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº386100000727 0300424	MAQUINA FORMADORA DE TUBOS (80%)	R\$ 2.002.600,39	R\$ 1.400.000,00	R\$602.600,39

Conquanto, tendo em vista que o e-mail encaminhado foi respondido pelo credor este AJ promoveu a retificação dos valores relacionados no Quadro Geral da Recuperanda, nos termos abaixo:

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$602.600,39

#### 8.4. DIVERGÊNCIA – BANCO SOFISA S/A

Em manifestação de divergência, esta instituição financeira alega que a Recuperanda listou seu crédito no rol de credores, como credor Quirografário Classe - III pelo valor total de R\$ 3.422.218,18 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e dezoito reais e dezoito centavos), com relação aos contratos: **682146, 91870 e 91871.**

Diante da documentação disponibilizada pela Instituição Financeira credora, as Cédulas de Crédito Bancário (Conta Garantida e Mútuos) **números 682146, 91870 e 91871,** bem como os respectivos instrumentos particulares de Alienação Fiduciária de Duplicatas e Bens Móveis, foram atualizadas até a data de 04/09/2017.

Assim sendo, foi encaminhado e-mail solicitando ao representante da credora retificação dos cálculos apresentados para a data de 01/09/2017, data correta do pedido de recuperação judicial

da Empresa Açocic Indústria e Comércio de Metais o que foi encaminhado e retificado pelo credor nos termos solicitados.

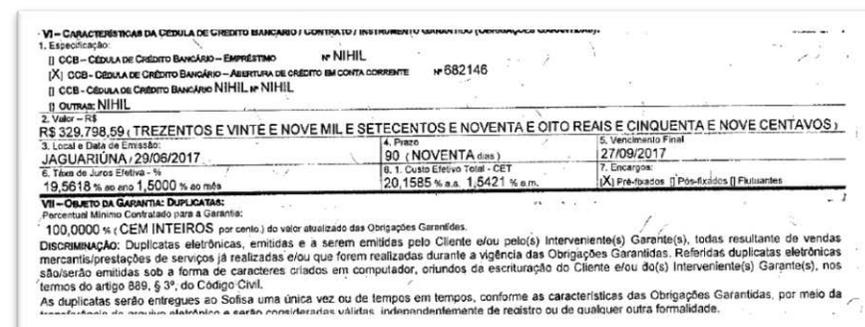
Diante da documentação apresentada pelo banco Sofisa S/A não estão sujeitos a recuperação judicial, em razão de alienação fiduciária em garantia sobre bens móveis os seguintes contratos que perfazem o valor de R\$ 3.755.689,52 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Nesse diapasão, divergiu a recuperanda com relação ao valor do crédito apresentado pelo ora credor Banco Sofisa, aduzindo que os bens componentes do estoque que foram objeto de garantia não mais subsistem, sendo totalmente quirografários.

Levando em consideração os argumentos expostos pelo banco credor e a Empresa Recuperanda, e em análise a documentação apresentada este AJ verificou que com relação ao contrato nº 682146 se refere a cessão fiduciária garantida por cessão fiduciária de duplicata no valor de R\$ 332.137,35 (trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) já atualizados para a data do pedido de RJ e que de acordo com a decisão proferida por este Juízo é considerado crédito extraconcursal, devendo este ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Fiduciária  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$332.137,35

Figura 7 – Cessão fiduciária de duplicatas nº 682146.



**VI - CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTRATO / INSTRUMENTO BANCÁRIO (CORRESPONDENTE)**

1. Especificação:  
 CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO Nº NIHIL  
 CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ASSINATURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº 682146  
 CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NIHIL Nº NIHIL  
 OUTRAS: NIHIL

2. Valor - R\$  
**R\$ 329.798,59 ( TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS )**

3. Local e Data de Emissão: JAGUARIUNA / 29/06/2017	4. Prazo: 90 (NOVENTA dias)	5. Vencimento Final: 27/09/2017
6. Taxa de Juros Efetiva - % 19,5618 % ao ano 1,5000 % ao mês	8. T. Custo Efetivo Total - CET 20,1585 % a.a. 1,5421 % a.m.	7. Endorse: <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input type="checkbox"/> Flutuantes

**VII - OBJETO DA GARANTIA - DUPLICATAS:**  
 Percentual Mínimo Contratado para a Garantia:  
 100,0000 % ( CEM INTEIROS por cento ) do valor atualizado das Obrigações Garantidas.

**DISCRIMINAÇÃO:** Duplicatas eletrônicas, emitidas e a serem emitidas pelo Cliente e/ou pelo(s) Interviente(s) Garantido(s), todas resultante de vendas mercantis/prestação de serviços já realizadas e/ou que forem realizadas durante a vigência das Obrigações Garantidas. Referidas duplicatas eletrônicas são/serão emitidas sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do Cliente e/ou do(s) Interviente(s) Garantido(s), nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil.

As duplicatas serão entregues ao Sofisa uma única vez ou de tempos em tempos, conforme as características das Obrigações Garantidas, por meio da transmissão de arquivos eletrônicos e serão consideradas válidas independentemente de registro ou de qualquer outra formalidade.

Entretanto com relação aos contratos nº 91870 e nº 91871 observa-se que a garantia especificada nos contratos se tratam de bens móveis componentes do estoque da empresa que não mais subsistem para configurar a natureza fiduciária do crédito.

O Art. 47 da LRFE preceitua que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O dispositivo em questão estabelece o principal objetivo da recuperação judicial da empresa, qual seja: manter a unidade produtora. Evidentemente, disso decorre o estímulo ao exercício das funções empresariais, com vistas à promoção de sua função social, de maneira que o princípio da preservação da empresa assume, assim, uma feição pública de relevante interesse social.

Figura 8 - Contrato de Alienação Fiduciária de bens móveis nº 91871

VII - OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (BENS MÓVEIS):					
Valor Mínimo: R\$					
<b>R\$306.175,22 (TREZENTOS E SEIS MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)</b>					
Percentual mínimo de garantia:					
<b>100% (CEM INTEIROS por cento), do valor atualizado das Obrigações Garantidas.</b>					
Características/Descrição dos Bens:					
[ ] Especificados na(s) relação(ões) anexa(s), que integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.					
[X] Especificados a seguir:					
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD.	UNID.	QUANT.	VLR UNITARIO	VLR. TOTAL
4581	BGL 0,43 X 1200	KG	26.638	3,80	101.224,40
2503	TUBO RET. 40 X 20 X 1,11 ZC	KG	8.501	3,80	32.303,80
2324	TUBO QUAD. 20 X 20 X 1,25 ZC	KG	8.712	3,80	33.105,60
2493	TUBO RET. 50 X 30 X 1,11 ZC	KG	8.733	3,80	33.185,40
4581	BGL 0,50 X 1200	KG	26.775	3,80	101.745,00
4581	BGL 0,43 X 1200	KG	21.737	3,40	73.905,80

Diante do exposto este AJ decidiu por manter o crédito no valor de R\$ 3.423.552,17 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) a ser inserida na Classe III – Quirografária.

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$3.423.552,17

Figura 9 – Contrato de Alienação Fiduciária de bens móveis nº 91870.

Anexo ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS Nº 91870					
Cod. Prod	Descrição do Prod.	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
4581	BGL 0,43 X 1200	KG	185.175,00	R\$ 3,80	R\$ 703.665,00
4581	BGL 0,43 X 1200	KG	136.103,00	R\$ 3,40	R\$ 462.750,20
4581	BGL 0,50 X 1200	KG	105.882,00	R\$ 3,80	R\$ 402.351,60
4581	BGL 0,65 X 1200	KG	52.010,00	R\$ 3,60	R\$ 187.236,00
4581	BGL 0,50 X 1200	KG	80.586,00	R\$ 3,40	R\$ 273.952,40
2503	TUBO RET 30 X 20 X 1,11 ZC	KG	67.288,00	R\$ 3,80	R\$ 255.694,00
2324	TUBO QUAD 20 X 20 X 1,11 ZC	KG	66.413,00	R\$ 3,80	R\$ 252.369,40
2493	TUBO RET 30 X 20 X 1,11 ZC	KG	26.200,00	R\$ 3,80	R\$ 99.560,00
2495	TUBO RET 50 X 30 X 1,11 ZC	KG	39.075,00	R\$ 3,80	R\$ 148.485,00
2505	TUBO RET 40 X 20 X 1,25 ZC	KG	39.138,00	R\$ 3,80	R\$ 148.724,40
2292	TUBO QUAD 20 X 20 X 1,20 FF	KG	7.512,00	R\$ 3,30	R\$ 24.789,60
2384	TUBO RED 19,05 X 1,20 FF	KG	9.218,00	R\$ 3,30	R\$ 30.419,40
2407	TUBO RED 25,40 X 1,20 FF	KG	9.903,00	R\$ 3,30	R\$ 32.679,90
2285	TUBO QUAD 20 X 20 X 0,75 ZC	KG	13.401,00	R\$ 3,80	R\$ 50.923,80
2394	TUBO RED 22,22 X 0,95 ZC	KG	13.312,00	R\$ 3,80	R\$ 50.585,60

Quadro 7- Valor do crédito informado pelo Credor.

**CONTRATOS BANCO SOFISA S/A**

IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTO	REGISTRO	GARANTIA	VALOR ATUALIZADO 01/09/2017	VALOR QGC
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO MÚTUO Nº 91870	SIM	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS	R\$ 3.174.402,76	R\$ 3.174.402,76
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO MÚTUO Nº 91871	SIM	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS	R\$ 249.149,41	R\$ 249.149,41
<b>TOTAL DO CRÉDITO APURADO</b>			<b>R\$ 3.423.552,17</b>	

Em análise detida da documentação disponibilizada fora verificado que contrato nº 682146 tratava de crédito não sujeito a Recuperação Judicial de natureza fiduciária, a qual está relacionada no quadro acima, portanto, cabível a exclusão do crédito dos efeitos da Recuperação no valor pleiteado pela Instituição Financeira no valor de R\$ 332.137,35 (trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

## 9. DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

É de se perceber que no presente relatório há a incidência de credores de natureza fiduciária que conforme preceitua a Lei de Recuperação e Falência de Empresas deve ser excluída dos efeitos da Recuperação Judicial, artigo 49, § 3º.

Quadro 8- Créditos excluídos da Recuperação Judicial.

CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA RJ - EXTRAJUDICIAL				
CREADOR	CLASSE	GARANTIA	REGISTRO	VALOR DOS CRÉDITOS
SOFISA S/A	EXTRAJUDICIAL	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS	SIM	R\$ 332.137,35
BANCO SANTANDER	EXTRAJUDICIAL	SISTEMA DE AQUECIMENTO POR INDUÇÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS	SIM	R\$ 2.240.902,27
<b>TOTAL DO CRÉDITO APURADO</b>				<b>R\$ 2.573.039,62</b>

Assim sendo, cumpre esclarecer que após a análise detida da documentação enviada pelos credores que alegaram divergência com a relação ao valor arrolado na lista apresentada pela Recuperanda Açocic Indústria e Comércio de Metais – EPP, foram excluídos da RJ o total de R\$2.573.039,62 (dois milhões e quinhentos e setenta e três mil e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

## 10. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

A Lei 11.101/2005, em seu artigo 47, estabelece a prevalência do interesse público e social na manutenção da atividade econômica da empresa em recuperação sobre o interesse privado de cada um dos credores individualmente. Assim dispõe a regra legal:

*“Art.47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a suspensão da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Segundo entendimento pacificado da doutrina e jurisprudência, cabe ao juízo da recuperação judicial apreciar a possível essencialidade dos bens para a atividade empresarial da Recuperanda.

Compulsando os Autos verifica-se que a empresa em recuperação informou ao Ilmo. Juízo da Recuperação Judicial quanto ao ingresso de ação de busca e apreensão de bens pelo credor Banco Santander, pertencente a mesma, alegando que tal situação fere os princípios da LRFE, especialmente ao que concerne a vedação da retirada de bens essenciais à manutenção das atividades da empresa devedora.

Nesse sentido, sustentou a Recuperanda que o Credor infere pela busca e apreensão de 5 (cinco) caminhões e 1 (um) veículo, os quais são utilizados diariamente pela empresa no exercício de suas atividades.

Contudo, já houve oficialização deste Douto Juízo ao MM. Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaguariúna-SP informando-o quanto ao processamento da Recuperação Judicial, no entanto o mesmo entendeu que a simples informação de que a empresa se encontra em Recuperação não é suficiente para configurar a essencialidade dos bens.

Assim sendo, requereu a apresentação da relação dos bens essenciais referidos no pedido de fls. 558 a 561 do referido processo de recuperação judicial; Descrição e fotos dos bens; Relatório especificando os motivos de sua essencialidade; e Controle da utilização da frota veicular com comprovantes (ficha de controle de rotatividade) de sua utilização nas atividades operacionais da Recuperanda.

Cumprido apontar, que a empresa AÇOCIC atendeu à solicitação do AJ enviando-o a relação, bem como imagens dos bens pelos quais deprecia que continuem em sua posse.

Conforme solicitado, o relatório contendo os motivos da essencialidade de cada bem aclarando que, no que concerne aos caminhões, a empresa atende à demanda de entregas utilizando sua própria frota e que isto reduz o custo com transporte, visto que cada veículo da empresa só se encaminha a entrega com carga total o que delonga o prazo que permanece aguardando carregamento.

Ademais, arguiu que a maioria dos clientes da companhia não dispõe de equipe para a descarga de mercadoria no local de entrega, o que ocasiona a necessidade de equipe da própria empresa para prestação deste serviço ao cliente, o que em caso de terceirização do serviço causaria impacto significativo no custo.

Outro ponto abordado tange a logística, visto que os clientes da empresa estão espalhados por todo o estado de São Paulo, o que inviabiliza a utilização de empresas de transportes, pois com a utilização de frota própria o mesmo veículo realiza entregas em várias cidades na mesma viagem. O que já foi comprovado através das várias projeções e comparativos realizados periodicamente, as quais sempre apontam para a manutenção do transporte próprio em respeito ao custo envolvido.

Prosseguindo, no que se refere ao automóvel, a empresa explanou que este é o único meio de locomoção disponibilizado pela empresa aos seus representantes para realização de atividades externas, sendo essencial para a continuidade de suas operações.

Noutra senda, foi solicitado a empresa em Recuperação os documentos que comprovem a o controle da utilização da frota veicular, no entanto a mesma informou que por opção própria a empresa não adotou um sistema de controle de utilização da frota e que diariamente as cargas são separadas pelo critério de região, respeitando-se o limite de peso de cada veículo e a disponibilidade dos mesmos que são carregados no final do dia para seguirem ao destino no início da manhã seguinte.

Complementando as informações prestadas a empresa encaminhou ao AJ notas fiscais de venda de produtos entregues em

cidades como Campinas, Mauá e Moji Mirim buscando comprovar que não existe utilização de serviço terceirizado.

No caso ora em estudo, convém pontuar que deve ser levado em consideração os aspectos destacados, equacionando os interesses em conflito, tomando em conta, de um lado, o direito do credor fiduciário e, do outro, o princípio da preservação da empresa permitindo a manutenção da fonte produtora e dos empregos, caso isso se mostre viável.

Diante de todo exposto, e levando em consideração a situação frágil da empresa em ambiente de Recuperação Judicial este Administrador posiciona-se CONTRÁRIO a retirada dos meios de transporte da empresa, visto que o objetivo de seu processamento é possibilitar à empresa meios para seu soerguimento, no entanto deixamos nossas considerações para apreciação do nobre Juízo em razão da matéria tratar de entendimento de ordem jurídica.

Cumprido esclarecer que da apresentação da lista de credores pelo Administrador Judicial poderá afetar os valores dentro do Quadro da RJ através da impetração de eventuais impugnações pelos credores e da própria Recuperanda nos termos do Art.13 a 15 da LRFE.

## 11. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, fora verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito da Recuperanda, sendo que a dívida da mesma restou menor, como observado abaixo.

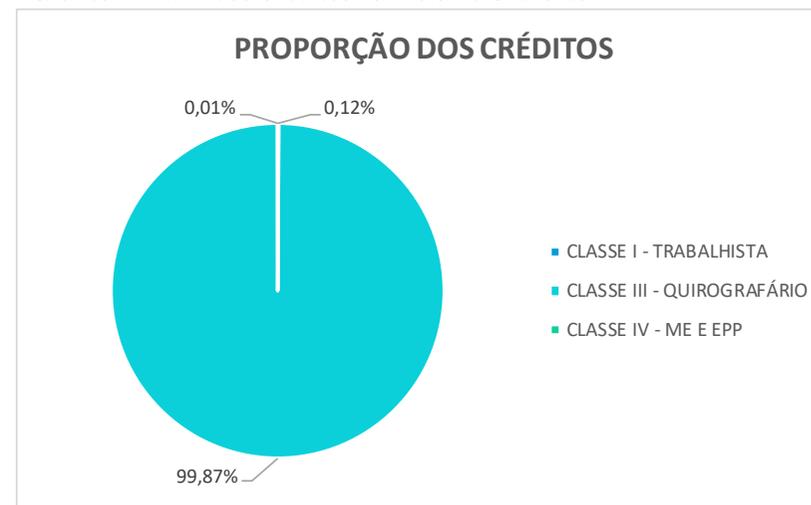
Tabela 2- Perfil atualizado dos créditos na RJ.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	0,12%	8	R\$ 31.239,11
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	99,87%	27	R\$ 26.076.230,09
CLASSE IV - ME E EPP	0,01%	5	R\$ 3.348,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS</b>			<b>R\$ 26.110.817,20</b>

Deste modo, a quantidade real de credores da Empresa Açocic, ora Recuperanda, demonstrou alteração, registrando mudança no que concerne ao valor total devido.

Por fim, com relação ao perfil dos créditos da Recuperanda cumpre observar que há, na lista, apenas três classes de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista e Classe III – Quirografário e Classe IV – ME e EPP. Destarte, segue gráfico ilustrativo da distribuição dos créditos da Recuperanda, por classe:

Gráfico 2- Perfil dos Créditos na Lista de Credores.



Outro ponto que merece destaque é que os créditos relacionados pelas empresas, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe Quirografária (99,83%).

## 12. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 19 de abril de 2018.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
*Economista, Auditor e Avaliador*

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**

Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

# ANEXO I

## QUADRO DE CREDORES – QGC

PROTOCOLO: 01.0296.3505.311269-JESP

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

## QUADRO DE CREDITORES DO AJ

CLASSE	CREDOR	VALOR AJ
CLASSE I - TRABALHISTA	ANGELITA FABIANA VEZZANI DIAS	R\$ 1.620,00
CLASSE I - TRABALHISTA	ERSIO MELLO JUNIOR	R\$ 480,00
CLASSE I - TRABALHISTA	JAIRO DE OLIVEIRA PONTES	R\$ 850,00
CLASSE I - TRABALHISTA	CLAUDINEI PANDOLFI	R\$ 550,00
CLASSE I - TRABALHISTA	MARIA ALICE TEODORO COELHO NOVAES	R\$ 3.320,63
CLASSE I - TRABALHISTA	FELIPE CARLOS FONSECA	R\$ 1.800,00
CLASSE I - TRABALHISTA	ELIZEU BARBOSA DA SILVA	R\$ 14.000,00
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSÉ CARLOS GOMES TENÓRIO	R\$ 8.618,48
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CONAN JABOTICABAL MOVEIS UTIL DOMÉSTICAS LTDA	R\$ 6.672.457,93
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 4.801.638,85
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	AMR IND COM DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	R\$ 3.356.186,22

*Continua na próxima página*

1 de 4

## QUADRO DE CREDITORES DO AJ

CLASSE	CREDOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 602.600,39
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO SOFISA S/A	R\$ 3.423.552,17
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RIOMAK IND E COM DE AÇO LTDA	R\$ 2.528.611,53
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ACEBRAS FERRO E ACO LTDA.	R\$ 1.212.513,44
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CIPALAM IND E COM DE LAMINADOS S/A	R\$ 1.202.030,59
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GV DO BRASIL IND E COM DE AÇO LTDA	R\$ 566.491,28
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO INTERMEDIUM S.A.	R\$ 502.507,82
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	R\$ 451.595,48
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	R\$ 178.643,17
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	R\$ 186.874,45
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	COOP DE CREDITO E INVESTIMENTO LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PR/SP - SICREDI	R\$ 108.911,84

*Continua na próxima página*

2 de 4

## QUADRO DE CREDITORES DO AJ

CLASSE	CREDOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	AMAZON AÇO IND E COM LTDA	R\$ 101.682,30
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CEDISA CENTRAL DE AÇO S/A	R\$ 92.773,15
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	OPINIÃO S.A.	R\$ 75.833,97
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO LTDA - EPP	R\$ 3.098,76
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CONCAP PNEUS LTDA	R\$ 3.040,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	C.R.C. COM DE PNEUS LTDA	R\$ 2.500,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MAQMÓVEIS IND COM DE MÓVEIS LTDA	R\$ 878,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA	R\$ 750,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	ZUCCHETTI SOFTWARE E SISTEMAS LTDA.	R\$ 468,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	NAÇÃO IND DE MÓVEIS TANABI LTDA	R\$ 280,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GABI-METAL IND DE MÓVEIS LTDA	R\$ 265,00

*Continua na próxima página*

3 de 4

## QUADRO DE CREDITORES DO AJ

CLASSE	CREDOR	VALOR AJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	SUPERMERCADO BIAZOTTO LTDA	R\$ 44,76
CLASSE IV - ME E EPP	GESTÃO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA - EPP	R\$ 1.800,00
CLASSE IV - ME E EPP	DELTAFLX IND E COM DE MOVEIS LTDA	R\$ 540,00
CLASSE IV - ME E EPP	INDUSTRIA E COMERCIO PORTOSPUMA LTDA - EPP	R\$ 360,00
CLASSE IV - ME E EPP	SL GONÇALVES CADEIRAS - EPP	R\$ 348,00
CLASSE IV - ME E EPP	PROJEFLEX IND DE CADEIRAS LTDA - ME	R\$ 300,00
<b>VALOR DOS CRÉDITOS APURADOS</b>		<b>R\$ 26.110.817,20</b>

*Continua na próxima página*

4 de 4